



Número: **0000615-26.2020.8.17.3110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira**

Última distribuição : **24/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 34.139,05**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DE OLIVEIRA (AUTOR)	INGRID LORENA DE ARAUJO MAGALHAES (ADVOGADO)
S. B. M. D. O. (AUTOR)	INGRID LORENA DE ARAUJO MAGALHAES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça de Pesqueira (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98680 358	10/02/2022 13:12	<u>2752376_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA/PE

Processo n. 00006152620208173110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PESQUEIRA, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2022 13:12:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013124046300000096542832>
Número do documento: 22021013124046300000096542832

Num. 98680358 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA / PE

Processo n.º 00006152620208173110

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: SEVERINO DE OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, EDJANE BARBOSA OLIVEIRA, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **07/04/2019**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

PRELIMINARMENTE

DA INTERVENCAO DO MP

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor representado por seu genitor, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) aos autores.**

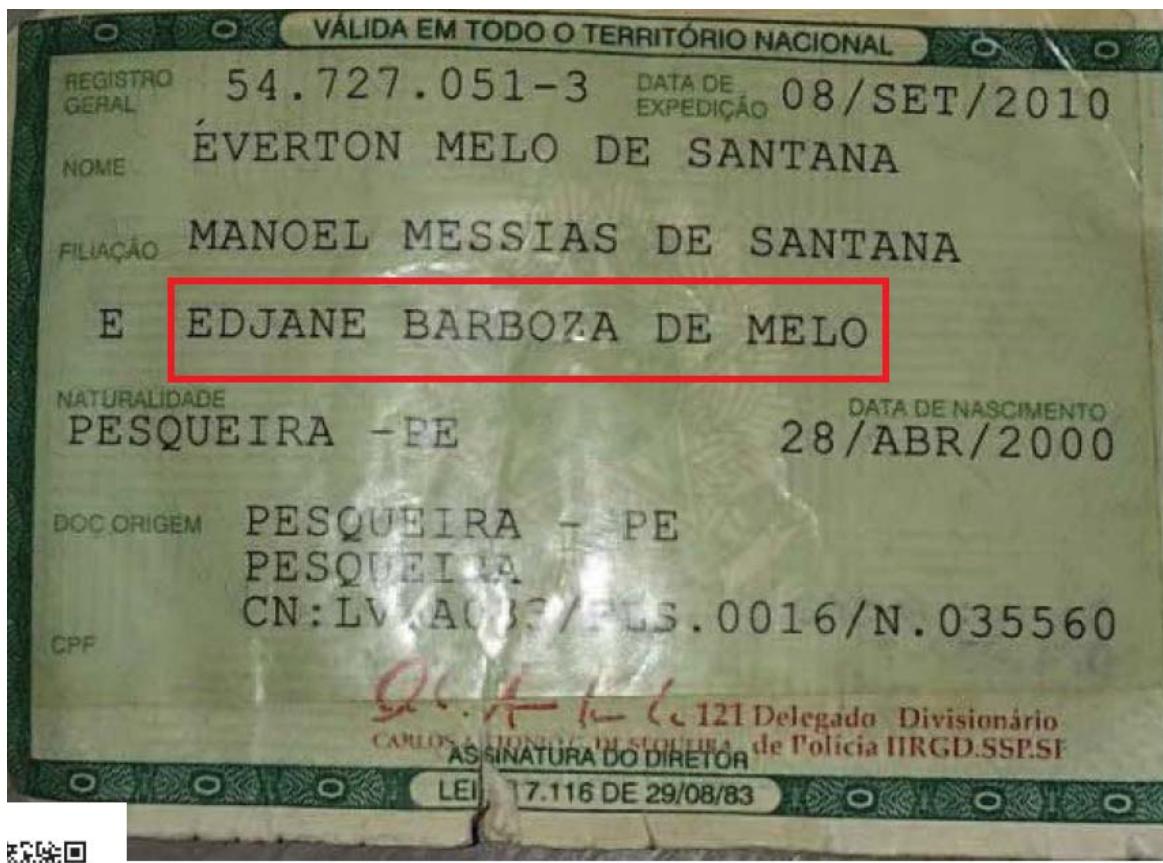
No entanto, o que se extrai dos autos é que o **EVERTON MELO DE SANTANA**, conforme RG acostado aos autos, também era filho da vítima. **Vejamos:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2022 13:12:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013124046300000096542832>
Número do documento: 22021013124046300000096542832

Num. 98680358 - Pág. 2



Verifica-se, que este NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTOR, mas deveria, pois se mostra inquestionável que também é beneficiário do de cujus.

PERCEBA KILUSTRES JULGADORES., QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO CLARAMENTE A EXISTÊNCIA DE 02 FILHOS, EXISTINDO 1 FILHO MENOR. NO ENTANTO SOMENTE UM FAZ PARTE DA DEMANDA.

Ademais na inicial, os autores afirmam ter ocorrido a renúncia do beneficiário EVERTON MELO DE SANTANA em favor da autora Sabrina de Oliveira, no entanto não há nos autos tal documento.

Assim, na qualidade de filho da vítima a ele faz jus parte da indenização pleiteada na presente demanda:

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que os postulantes ora Apelados, não são os únicos beneficiários e, com isso, não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que EVERTON MELO DE SANTANA (FILHO DA VÍTIMA), se enquadra na qualidade de beneficiário da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, de R\$ 3.375,00.

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Desta forma, ante a comprovada existência de outro filho da vítima, como é dele o direito a parte do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível ao outro filho, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 10.125,00.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PESQUEIRA, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2022 13:12:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013124046300000096542832>
Número do documento: 22021013124046300000096542832

Num. 98680358 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO DE OLIVEIRA**, em curso perante a 1^ª VARA CÍVEL da comarca de **PESQUEIRA**, nos autos do Processo nº 00006152620208173110.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

123456

^{1x}"Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".

^{2x}SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCADA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

³ Art. 206
3ºEm (três)
§ IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatória Prescreve: anos:

⁴ Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2022 13:12:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013124046300000096542832>
Número do documento: 22021013124046300000096542832

Num. 98680358 - Pág. 5

^{5X}*Art. 8º. Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

^{6X}**Art. 792.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2022 13:12:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013124046300000096542832>
Número do documento: 22021013124046300000096542832

Num. 98680358 - Pág. 6



Número: **0000615-26.2020.8.17.3110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira**

Última distribuição : **24/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 34.139,05**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DE OLIVEIRA (AUTOR)	INGRID LORENA DE ARAUJO MAGALHAES (ADVOGADO)
S. B. M. D. O. (AUTOR)	INGRID LORENA DE ARAUJO MAGALHAES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça de Pesqueira (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98680 357	10/02/2022 13:12	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



001-9

00190.00009 03106.434008 00849.168174 9 89190000118329

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					09/03/2022
Cedente					
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Pesqueira					
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
07/02/2022	849168	DS	N	07/02/2022	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação:					
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00006152620208173110	Base de cálculo	R\$ 39.442,87
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 394,43	R\$ 394,43
				R\$ 788,86	R\$ 788,86
Total					
				R\$ 1.183,29	R\$ 0,00
Tarifa Banco					
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					
R\$ 1.183,29					

Sacado

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					09/03/2022
Cedente					
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Pesqueira					
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
07/02/2022	849168	DS	N	07/02/2022	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação:					
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00006152620208173110	Base de cálculo	R\$ 39.442,87
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 394,43	R\$ 394,43
				R\$ 788,86	R\$ 788,86
Total					
				R\$ 1.183,29	R\$ 0,00
Tarifa Banco					
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					
R\$ 1.183,29					

Sacado

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					09/03/2022
Cedente					
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Pesqueira					
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
07/02/2022	849168	DS	N	07/02/2022	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação:					
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00006152620208173110	Base de cálculo	R\$ 39.442,87
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 394,43	R\$ 394,43
				R\$ 788,86	R\$ 788,86
Total					
				R\$ 1.183,29	R\$ 0,00
Tarifa Banco					
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					
R\$ 1.183,29					

Sacado

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2022 13:12:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013124058200000096542831>
 Número do documento: 22021013124058200000096542831

Num. 98680357 - Pág. 1

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

09/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:28:33
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====
BANCO DO BRASIL

00190000090310643400800849168174989190000118329

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M PODER JU

NOME FANTASIA:

TJPE- FERM SICAJUD

CNPJ: 18.335.922/0001-15

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO	20.903
NOSSO NUMERO	31064340000849168
CONVENIO	03106434
DATA DE VENCIMENTO	09/03/2022
DATA DO PAGAMENTO	09/02/2022
VALOR DO DOCUMENTO	1.183,29
VALOR COBRADO	1.183,29

=====
NR.AUTENTICACAO 8.C8C.475.0A1.46E.DD3

=====
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

09/02/2022 14:28:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

